COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei nº. 18/2025
Autoria: Poder Executivo
Sumula: Dispõe sobre a aplicação da outorga onerosa do direito de construir no Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 05 de maio de 2025, Projeto de Lei nº. 18/2025, de 30 de abril de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre a aplicação da outorga onerosa do direito de construir no município de Arapongas.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

Verificada a competência e pertinência pela Comissão de Justiça Legislação e Redação, opinando pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em apreciação.

Justifica a mensagem nº 18/2025 que encaminha o Projeto de lei em apreço:

> A outorga onerosa do direito de construir é uma importante ferramenta de planejamento urbano e gestão do crescimento das cidades. Ela tem várias importâncias:
>
> (...)
>
> 2. Geração de receitas para investimentos públicos: A outorga onerosa é uma fonte de recursos financeiros para o poder público. Os valores arrecadados com as outorgas podem ser utilizados para financiar projetos de infraestrutura, mobilidade urbana, habitação social e outros investimentos necessários ao desenvolvimento da cidade.
>
> (...)
>
> 4. Equidade na distribuição dos ônus e benefícios do desenvolvimento urbano: A outorga onerosa pode contribuir para uma distribuição mais equitativa dos custos e benefícios do desenvolvimento urbano. Ao estabelecer critérios e valores para a outorga, é possível que os empreendedores assumam parte dos custos associados ao crescimento urbano, como a necessidade de melhorias na infraestrutura e nos serviços públicos. Dessa forma, evita-se a sobrecarga dos cofres públicos e busca-se uma maior justiça social.
>
> Em resumo, a outorga onerosa do direito de construir é uma ferramenta importante para o planejamento urbano, o controle do crescimento das cidades e a geração de recursos para investimentos públicos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 18/2025 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 18/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2025.

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos
Presidente

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Membro

Simone de Almeida Santos Sponton
Relatora